



# REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UEMS

## RESENHA

### “Giuseppe Tosi e as lições bobbianas”

TOSI, Giuseppe. *10 Lições sobre Bobbio*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016. 131 páginas (Coleção 10 Lições)

**Rafael Salatini<sup>1</sup>**

A bobbianística brasileira vem paulatinamente crescendo, com inúmeras publicações em livros, artigos, resenhas, etc., avaliando o pensamento bobbiano sob vários aspectos teóricos, metodológicos e temáticos. O pequeno livro introdutório *10 lições sobre Bobbio* (2016) de Giuseppe Tosi, filósofo político italiano radicado no Brasil, escrito para compor a *Coleção 10 Lições* da Editora Vozes, procura o sempre válido objetivo de apresentar um grande pensador a um público mais vasto, oferecendo uma porta de entrada mais facilitada para o pensamento bobbiano; no caso, conforme expressamente afirmado, “especialmente [o pensamento] político” bobbiano.

Depois de uma necessária rápida introdução, destacando a intermediação bobbiana entre o liberalismo e o socialismo, pela qual, “aos primeiros [aos liberais], relembra a necessidade de conciliar a liberdade com a igualdade e critica os excessos do neoliberalismo de mercado” (p. 09), enquanto, aos segundos, aos socialistas, “relembra que sem liberdade

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Sociais (USP), Licenciado em Ciências Sociais (USP), Bacharel em Direito (Univem), Especialista em Direito Processual Civil (Unimar), Especialista em Direito Penal e Processual Penal (Faculdade Única de Ipatinga), Especializando em Direito e Processo Penal (UEL), Especializando em Direito Penal e Processo Penal Aplicados (Centro Universitário Una), Especializando em Direito Educacional (Faculdade Única de Ipatinga), Mestre em Direito (Univem), Doutor em Ciência Política (USP), Doutorando em Ciência Jurídica (UENP), Pós-doutor em Sociologia (USP), Pós-doutor em Ciência Política (USP), Docente na Unesp (Campus de Marília).

não pode haver socialismo e critica os perigos totalitários que rondam os projetos políticos de inspiração marxista” (pp. 09-10), o autor apresenta, didaticamente, as seguintes “lições” bobbianas: a “primeira lição” se refere à formação biográfica e intelectual bobbiana, inicialmente nos anos do fascismo, com o qual “a sua relação [...] foi ambígua, como ele [Bobbio] mesmo reconheceu”, lembrando que “adere ao fascismo por influência do ambiente familiar, mas desde a época do liceu e da universidade entra em contato com ambientes de oposição ao regime, sobretudo de inspiração antifascista liberal” (p. 19); posteriormente, relatando sua luta política antifascista, sua carreira acadêmica da Universidade de Camerino (onde iniciou em 1934) à Universidade de Turim (onde atuou até 1974), e seus diálogos com eminentes intelectuais da Itália e outros países europeus.

A “segunda lição” descreve a “extremamente prolífic[a]” obra bobbiana, sua postura intelectual, composta de “autonomia de crítica”, o que “não significou neutralidade” nos debates intelectuais e políticos italianos de sua época, em especial em defesa, intelectualmente, do positivismo jurídico (debitário do contato com a obra kelseana), e, politicamente, da democracia, da paz e dos direitos humanos, em todos os quais se destaca “sua opção pela mediação”, devida especialmente a sua opção pelo método analítico (debitário do neopositivismo lógico da escola de Viena) (em oposição ao método sintético) e pela filosofia dualista (em oposição à filosofia monista), geradores da “clareza que ele exercita sem cair na superficialidade, sem perder a elegância do estilo e sem renunciar à erudição dos conhecimentos”, assim como “uma exigência lógica, de análise da linguagem”, que utiliza para “analisar claramente os conceitos para poder relacioná-los, porque eles se definem somente na relação na oposição entre eles” (p. 33), como também o moderantismo, que “nasce também da opção pelo diálogo, pela confrontação de opiniões, pela mediação, pelo pluralismo contra os dogmatismos e fanatismos ideológicos” (p. 34) e uma opção epistemológica e ética, “que procura superar um modelo de argumentação ou de raciocínio monológico e autorreferencial” em prol do “diálogo” (p. 35).

A “terceira lição” se refere ao tema dos intelectuais, dando nota de que tanto “um dos grandes temas que perpassa a obra de Bobbio é a sua reflexão sobre os intelectuais” quanto que Bobbio foi, ao mesmo tempo, um intelectual acadêmico rigoroso e um militante engajado no debate público” (p. 39), anotando a distinção bobbiana entre intelectuais “puros” e intelectuais “revolucionários”, duas concepções que rejeita em prol de uma “autonomia relativa” da atividade intelectual, que ficou classicamente figurada em suas proposições teóricas nem nem: nem marxismo nem não-marxismo, nem direita nem esquerda, nem Estado

nem não-Estado, etc., sempre evitando todos os extremismos teóricos e práticos que observou serem propostos e falhados no século XX.

A “quarta lição” se refere justamente à relação bobbiana com o marxismo, denotando que “Bobbio foi, desde a época da luta clandestina contra o fascismo nos anos juvenis, um liberal, embora sua adesão fosse ao liberalismo político e não ao liberalismo econômico” (p. 51), ao mesmo passo que “o liberal Bobbio manteve, porém, uma simpatia pelo socialismo” (p. 52), consagrando a ideologia composta pelo liberal-socialismo bobbiano, cujo objetivo era a defesa simultânea da liberdade e da igualdade, destacando-se também o debate direto entre Bobbio e os marxistas italianos, especialmente em torno da existência ou não de uma teoria marxista do Estado, que desaguardaria na crítica à falta de democracia tanto na realidade quanto no ideal do socialismo.

A “quinta lição” concerne à análise da ideologia política liberal-socialista defendida por Bobbio, que, conquanto “pode parecer uma fórmula vazia de conteúdo ou com um sentido dificilmente determinável” (p. 63), tal antítese referir-se-ia mais ao socialismo marxista que ao socialismo não-marxista (de pensadores como Stuart Mill, Hobhouse, Russell, Dewey, os irmãos Rosselli, Calogero e Gobetti), assim como mais ao liberalismo radical (de pensadores como Pareto, Mises e Hayek) que ao liberalismo moderado. Justamente o ponto de encontro entre liberalismo e socialismo seria a democracia, “posição [da qual] deriva a defesa [bobbiana] da atualidade da diferença entre direita e esquerda, como diferença entre os que, por um lado, defendem a liberdade como valor primário e os que, por outro, analogamente fazem-no com a igualdade” (pp. 67-68), enquanto Bobbio defenderia tanto a liberdade quanto a igualdade como ideais inseparáveis.

A “sexta lição” importa na análise bobbiana sobre a democracia representativa, considerando que “Bobbio define os regimes políticos a partir de três principais critérios: quem detém a titularidade do poder, como este poder é exercido ou quais são os procedimentos para exercer esta titularidade, e quais são os valores que o fundamentam” (p. 72), e que “Bobbio entende por democracia representativa, *prima facie*, um sistema em que um número bastante elevado de pessoas, senão propriamente todas [...], possui a competência política para governar ou, pelo menos, para julgar uma política como boa ou má” (p. 74). Nunca será demasiado ressaltar a defesa analítica, valorativa e histórica empreendida por Bobbio da democracia moderna, num século em que os extremismos de direita (como o fascismo, o nacional-socialismo, etc.) e de esquerda (o comunismo) tentaram permutar a democracia representativa por cruentas autocracias monopartidárias.

A “sétima lição” segue tratando da temática democrática, apontando a distinção bobbiana entre democracia direta e democracia participativa, a partir do que se afirma que “a democracia deve conviver com uma sociedade civil pluralista e permitir que essa sociedade participe da vida política, distribuindo assim e controlando o poder” (p. 84), sendo “isso que Bobbio chama de democracia participativa” (p. 85). Em contraposição, a impossibilidade e a indesejabilidade de democracia direta, modernamente, “se deve[m] não somente às dimensões e à complexidade dos Estados modernos, mas também e sobretudo à necessidade de salvaguardar o pluralismo, as liberdades e garantias individuais e a livre manifestação do conflito e do dissenso social” (p. 85). Assim, reconhece o autor, a democracia representativa tende à “democratização do Estado”, enquanto a democracia participativa tende à “democratização da sociedade”, o que não acontece, nem uma nem outra, com a democracia direta.

A “oitava lição” expõe os estudos bobbianos sobre o que Tosi chama de “elitismo democrático”, doutrina amplamente analisada por Bobbio, segundo a qual “em todos os regimes políticos, inclusive naqueles considerados democráticos, nunca é o ‘povo’ quem governa, mas são sempre ‘elites’ econômicas, políticas, sociais, religiosas, tecnológicas” (p. 90), destacando-se que “Bobbio foi influenciado pela teoria ‘democrática’ das elites, tanto por meio dos elitistas italianos [referindo-se a Pareto, Mosca e Michels] quanto por Kelsen e Schumpeter” (p. 97), esquecendo-se, contudo, de destacar igualmente a influência weberiana sobre praticamente todas as teorias democráticas conservadoras do início do século XX.

A “nona lição” apresenta os ensinamentos bobbianos sobre os direitos humanos, asseverando-se que “as teses gerais de Bobbio sobre os direitos humanos são”, primeiramente, “que eles não são direitos naturais, mas históricos”, em segundo lugar, que, “portanto não existem ‘desde sempre’, mas nascem na era moderna com a concepção individualista da sociedade e como expressão do conflito social”, e que, em terceiro lugar, “podem ser considerados um dos principais indicadores do ‘progresso moral’ da humanidade” (p. 102). Defende-se, portanto, a postura historicista e juspositivista bobbiana dos direitos humanos, entendidos como um “consenso internacional”, o qual seria “fruto [...] de um processo histórico de afirmação dos direitos humanos que começa na modernidade e que procede por ‘gerações de direitos’” (p. 107), consagrando-se positivamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

A “décima lição” sequencia a anterior, esquadrinhando o tema da proliferação de direitos, especialmente quanto às críticas recebidas pela teoria da geração de direitos no que

tange à indivisibilidade dos direitos humanos, advogando Tosi que “acredito que a doutrina das gerações de direitos possa se defendida tanto do ponto de vista histórico como axiológico”, considerando-se tanto que “as gerações de direitos [...] são ordenadas cronologicamente pelo simples motivo de que elas se sucedem no tempo (embora nem sempre de forma linear)” quanto que “a proclamação da indissociabilidade das dimensões dos direitos [humanos] não significa a afirmação de que eles seja aplicados ou respeitados do mesmo modo, nem que possuam o mesmo status jurídico” (p. 113).

Por fim, em sua conclusão, perguntando sobre “a lição ou o legado que Bobbio deixou” em geral, Tosi afirma que “à esquerda ensinou que a igualdade não pode ser praticada à custa das liberdades individuais e que a democracia não é meramente um expediente tático, mas um valor estratégico e universal” (p. 119), enquanto, “aos liberais, Bobbio ensinou a necessidade de que o liberalismo político incluísse também os direitos de igualdade e não se limitasse a um liberalismo econômico” (p. 121).

De fato, o moderantismo bobbiano pode ser ressaltado especialmente num século eivado de intelectuais (e políticos) extremistas, que defenderam muitos a destruição e a morte dos seus oponentes políticos como um necessário passo político, histórico, econômico e até moral no sentido da conquista dos inúmeros ideais que iniciaram o século passado como utópicos e terminaram o mesmo século como distópicos, especialmente entre extremistas de direita (como o fascismo, o nacional-socialismo, etc.) e extremistas de esquerda (o comunismo), cada qual censurando o do outro e louvando o seu próprio extremismo.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>Recebido em: 21/02/2022</b> |
| <b>Aceito em: 22/02/2022</b>   |